



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.834, DE 27 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a ocupação de dependências de zeladoria nos próprios municipais, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As dependências destinadas à zeladoria nos próprios públicos municipais poderão ser ocupadas por servidor público, preferencialmente da mesma Secretaria ou unidade escolar, por indicação do Secretário da Pasta responsável pelo imóvel.

Art. 2º A autorização para ocupação de dependências de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria do Secretário da Pasta responsável pelo imóvel, a ser publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, no endereço www.carapicuiiba.sp.gov.br, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram o presente Decreto.

§1º Os futuros ocupantes das zeladorias, antes da assinatura dos termos referidos no caput deste artigo, deverão tomar ciência do inteiro teor das disposições dos artigos deste Decreto.

§2º - Os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, constantes deste Decreto, deverão ser lavrados em três vias.

Art. 3º O servidor público indicado para ocupar as dependências próprias de zeladoria não poderá possuir casa própria no Município de Carapicuíba, juntando ao processo declaração de próprio punho que comprove essa



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

exigência.

Art. 4º São atribuições dos ocupantes das zeladorias dos próprios públicos municipais:

I - ocupar a respectiva zeladoria, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;

II – comunicar imediatamente ao Secretário da Pasta, ou a servidor por ele designado, as ocorrências havidas em dias ou horários sem expediente na unidade, providenciando, se necessário, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver no imóvel;

V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes do próprio público em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto;

VI - adotar as providências cabíveis e legais, quando solicitado, em ocorrências verificadas no perímetro;

VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio nos horários estabelecidos pelo Secretário da Pasta, quando autorizado por este, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - cuidar do próprio público, ainda quando as dependências da zeladoria se localizem distantes do mesmo;

IX - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do próprio público e da zeladoria, solicitando providências ao Secretário da Pasta, ou a servidor por ele designado;

X - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos dias e horários definidos para esse fim;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

XI - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da Prefeitura;

XII - cuidar da vigilância da área interna do próprio público, juntamente com os demais servidores administrativos.

Art. 5º O interessado em ocupar a zeladoria deverá, no ato de manifestação de interesse, apresentar os seguintes documentos:

I – cópias da cédula de identidade RG e do CPF;

II – comprovante de sua situação de servidor;

III – atestado de antecedentes criminais;

IV – declaração de que não possui casa própria no Município de Carapicuíba;

V – declaração contendo o nome completo e idade de todas as pessoas que ocuparão a zeladoria.

Art. 6º A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por 2 (dois) anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento às cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 7º A autorização para ocupação das dependências da zeladoria poderá ser renovada a cada 2 (dois) anos, de acordo com o interesse e conveniência desta Administração Pública, mediante expedição de nova Portaria.

Art. 8º O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público da própria Secretaria ou unidade escolar e, quando não houver interessados nessa condição, o Secretário da Pasta poderá indicar e autorizar servidor público de outra Pasta.

Art. 9º Compete ao Secretário da Pasta responsável pelo imóvel:

I - indicar o servidor para ocupação das dependências próprias de zeladoria;

II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o servidor autorizado;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

respeito ao atendimento das exigências do presente Decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação;

V - expedir e publicar as Portarias de autorização de ocupação e desocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;

VI - remeter os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências de retomada do imóvel, quando necessário;

VII - providenciar emissão de laudo técnico do imóvel ocupado, quando de nova ocupação e/ou desocupação do imóvel.

Art. 10. O Secretário da Pasta, ou servidor por ele designado, deverá avaliar a atuação do ocupante das dependências próprias de zeladoria, em periodicidade máxima de 2 (dois) anos.

Art. 11. A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus ao Município.

Parágrafo único. O ocupante da zeladoria deverá arcar com as despesas inerentes à conservação do imóvel.

Art. 12. A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor ocupante;

II - por aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor ocupante;

III - por negligência ou desídia do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações, ou descumprimento de cláusula do termo de autorização de uso do imóvel ou do termo de compromisso;

IV - em caso de comprovado e motivado interesse público.

§1º A desocupação imediata das dependências próprias de zeladoria ocorrerá



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

quando for o caso mencionado no inciso II deste artigo.

§2º Nos casos tratados nos incisos III e IV, deverão ser adotadas, garantindo a ampla defesa, as seguintes providências:

I - cessação da autorização de uso por expressa notificação do Secretário da Pasta;

II - revogação da Portaria de Autorização;

III - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

Art. 13. Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria sem que o servidor tenha efetivamente desocupado o imóvel, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Art. 14. É vedado ao servidor ocupante da zeladoria:

I - permitir a permanência na área interna do próprio público de pessoas estranhas que não sejam seus dependentes;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização do Secretário da Pasta;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do próprio público, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento público;

VI - manter animais na área da zeladoria e do próprio público;

VII - realizar reuniões de quaisquer natureza, incluindo festas com a presença de pessoas que não sejam o ocupante ou seus dependentes;

VIII - realizar modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IX - dificultar qualquer atividade no imóvel por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro do Município.

Art. 15. O ocupante do imóvel da zeladoria não poderá cedê-lo, alugá-lo, em todo ou em parte, ou dar-lhe destinação diversa da estritamente residencial, sob pena de determinação de imediata desocupação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DO(A) *****

O(A) Sr(a) *****, Secretário(a) Municipal de *****, em conformidade com a competência concedida nos termos do Decreto nº *****, AUTORIZA o(a) Sr.(a) *****, R.G. nº *****, CPF nº *****, brasileiro(a), (estado civil), (cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências da zeladoria do(a) *****, situado na *****, exclusivamente no período de ***** até *****, devendo obedecer as condições previstas nos termos deste Decreto.

No caso de desrespeito ou não cumprimento de qualquer artigo do citado Decreto, ou cláusula do termo de autorização ou do termo de compromisso, deverão ser tomadas as providências previstas no §2º do artigo 12 do Decreto.

E, por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Secretário(a) Municipal de *****

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª) Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

2ª) Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO(A) *****

Aos dias do mês de de, na sede da Secretaria Municipal de , compareceu o(a) Sr(a) ***** , brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador do RG..... , CPF o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Secretário(a) Municipal de , para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria do(a), (endereço), estando ciente do inteiro teor do Decreto nº, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria do(a) se compromete a:

I - ocupar a respectiva zeladoria, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;

II - comunicar imediatamente ao Secretário da Pasta, ou a servidor por ele designado, as ocorrências havidas em dias ou horários sem expediente na unidade, providenciando, se necessário, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver no imóvel;

V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes do próprio público em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto;

VI - adotar as providências cabíveis e legais, quando solicitado, em ocorrências verificadas no perímetro;

VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio nos horários estabelecidos pelo Secretário da Pasta, quando autorizado por este, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - cuidar do próprio público, ainda quando as dependências da zeladoria se localizem distantes do mesmo;

IX - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do próprio público e da zeladoria, solicitando providências ao Secretário da Pasta, ou a servidor por ele designado;

X - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos dias e horários definidos para esse fim;

XI - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da Prefeitura;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

XII - cuidar da vigilância da área interna do próprio público, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II

Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas do Decreto

II - contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes, em caso de unidade escolar, e desde que estejam em idades compatíveis com a unidade;

III - fazer jus a uma folga semanal, a ser estabelecida em comum acordo com o Secretário da Pasta;

IV - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III

Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria:

I - permitir a permanência na área interna do próprio público de pessoas estranhas que não sejam seus dependentes;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização do Secretário da Pasta;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do próprio público, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento público;

VI - manter animais na área da zeladoria e do próprio público;

VII - realizar reuniões de quaisquer natureza, incluindo festas com a presença de pessoas que não sejam o ocupante ou seus dependentes;

VIII – realizar modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;

IX - dificultar qualquer atividade no imóvel por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro do Município.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Município (dia) / (mês) / (ano).



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Secretário(a) Municipal de *****

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

2ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____